

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Nos termos da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 10.024/2019 e 7.892/2013 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como da Resolução n. 23.234/2010-TSE, da Resolução nº 182/2013/CNJ e da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, apresentamos o presente Termo de Referência com a finalidade de subsidiar a administração desta Corte na **contratação de serviço de Certificação Digital com visitas técnicas e fornecimento de materiais (tokens) dando continuidade à solução de certificação digital já implantada nesta Corte.**

1.2. Neste instrumento estão descritas as condições para determinar os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação, assegurando à viabilidade técnica, a avaliação do custo dos serviços e materiais, a definição de métodos e prazos, bem como orientar a execução e a fiscalização do contrato.

1.3. CONCEITUAÇÃO

a) GESTOR DO CONTRATO / FISCAL DO CONTRATO / COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO – servidor(es) especialmente designado(s) para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

b) UNIDADES DE ATENDIMENTO – Cartórios Eleitorais, Centrais de Atendimento ao Eleitor, Postos Eleitorais e demais locais que possam ser utilizados para atendimento ao Eleitor/Eleições.

c) SOLUÇÃO – O conjunto dos serviços, materiais e equipamentos postos em funcionamento para atender ao objetivo estratégico informado.

d) NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO – Antigo Acordo de Nível de Serviço (Entendimento II da nota técnica nº 6/10, SEFTI/TCU).

e) ORDEM DE FORNECIMENTO/ DE SERVIÇO – Nota de empenho.

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto o registro de preços de Autoridade Certificadora ou Autoridade de Registro para eventual emissão de Certificados Digitais, bem como de fornecedor para eventual aquisição de dispositivos *tokens*, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência, resumidas no quadro abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	MÍNIMO	CATSER	DESCRIÇÃO
1	277	50	27189	Certificado digital A3 para pessoa física - Cert-JUS Institucional
2	4	1	27197	Certificado digital A3 para pessoa jurídica (e-CNPJ).
3	20	10	27235	Certificado digital para equipamento de rede – A1 ICP-Brasil - EV SSL.
4	2	0	25470	Certificado digital para assinatura de código – Codesign.
5	4	1	25470	Certificado digital para servidor (domínio) do tipo Wildcard – ICP Brasil, 1 ano – EV-SSL.
6	38	6	27022	Visita técnica para validação e emissão de certificados digitais.

ITEM	QUANTIDADE	MÍNIMO	CATMAT	DESCRIÇÃO
7	281	50	233057	Mídia criptográfica - token

2.1.1. A empresa a ser contratada para o LOTE 01 deverá comprovar ser AC (Autoridade Certificadora ICP-Brasil), ou AR (Autoridade de Registro vinculada a uma AC ICP-Brasil).

a) Não será admitida a subcontratação, entretanto, quanto ao fornecimento dos certificados digitais, admitir-se-á que os serviços sejam executados pelas Autoridades de Registro da localidade da prestação, desde que vinculadas à mesma AC vendedora da licitação, ou à qual a vencedora (no caso de AR) também seja filiada.

b) A hipótese anterior somente será aceita pela fiscalização do Tribunal se a Autoridade de Registro indicada para realizar o atendimento apresentar capacidade técnica necessária para o atendimento. Ainda assim, toda a responsabilidade pela prestação, suporte e agendamentos serão exclusivas da licitante vencedora e, em qualquer caso, a critério exclusivo da fiscalização, os contatos serão mantidos exclusivamente com ela.

2.2. Detalhamento do objeto (requisitos técnicos, art. 18, § 3º, IV, Res. CNJ nº 182/2013):

2.2.1. Item 1 – Certificado Digital para Pessoa Física A3

- a) Certificado digital do tipo A3 para pessoa física, padrão ICP-Brasil, Cert-JUS Institucional, com prazo de validade de 3 (três) anos;
- b) Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;
- c) Certificado aderente padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;
- d) Ser instalado em *Tokens* Criptográficos constantes da lista de equipamentos certificados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI;
- e) O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro e suporte técnico ao usuário pelo período de validade do certificado.

2.2.2. Item 2 – Certificado Digital para Pessoa Jurídica A3 e-CNPJ

- a) Certificado digital do tipo A3 para pessoa jurídica, padrão ICP-Brasil, com prazo de validade de 3 (três) anos;
- b) Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;
- c) Certificado aderente ao padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;
- d) Ser instalado em *Tokens* Criptográficos constantes da lista de equipamentos certificados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI;
- e) O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro e suporte técnico ao usuário pelo período de validade do certificado.

2.2.3. Item 3 - Certificado Digital SSL padrão ICP-Brasil para Equipamento de Rede

- a) Certificado digital para servidor, do tipo SSL, cadeia de certificação ICP-Brasil com prazo de validade mínima de 1 (um) ano;
- b) Certificação em plena conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Padrão ICP-Brasil;
- c) Emissão do certificado em até 72 (setenta e duas) horas:
 - 2.2.3.c.1 Caso se contrate uma visita técnica para emissão deste certificado, a validação deverá ser presencial, a critério exclusivo da fiscalização do contrato, para um conjunto de até 10 (dez) certificados em cada visita;
- d) Disponibilização de suporte remoto via chat, e-mail ou website para prestação de esclarecimentos e dúvidas técnicas e cadastrais;
- e) Extended Validation habilitado (EV-SSL);
- f) O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro e suporte técnico ao usuário pelo período de validade do certificado.

2.2.4. **Item 4** - Certificado Digital para Assinatura de Código - Codesign

- a) Certificado digital para assinatura de código fonte, do tipo Code Signing, de cadeia internacional (podendo ser nacional) e prazo de validade de 3 (três) anos;
- b) Garantia de reposição do certificado digital ou correção, em caso de constatação de erro técnico no Certificate Signing Request (CSR), no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua emissão;
- c) Emissão do certificado em até 72 (setenta e duas) horas:
 - 2.2.4.c.1 Caso se contrate uma visita técnica para emissão deste certificado, a validação deverá ser presencial, a critério exclusivo da fiscalização do contrato, para um conjunto de até 02 (dois) certificados em cada visita;
- d) Reemissão gratuita e ilimitada do certificado durante seu período de validade;
- e) Disponibilização de suporte remoto via chat, e-mail ou website para prestação de esclarecimentos e dúvidas técnicas e cadastrais;
- f) O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro e suporte técnico ao usuário pelo período de validade do certificado.

2.2.5. Item 5 - Certificado digital para servidor (domínio) do tipo Wildcard (1 ano, EV-SSL)

- a) Certificação digital SSL – WILDCARD;
- b) Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.
- c) Certificado SSL com um número ilimitado de subdomínios sob um único domínio: a exemplo de *.tre-mt.jus.br, com possibilidade de uso em sistemas balanceadores de carga;
- d) Compatibilidade com todos os servidores, navegadores e dispositivos móveis.
- e) Extended Validation habilitado (EV-SSL);
- f) Serviço de emissão de certificado digital para servidor, compatível com certificação do tipo Wildcard e com validade de 1 (um) anos.

2.2.5.f.1 Para a emissão deste certificado será contratada uma visita técnica. Por isso, a validação deverá ser presencial, possibilitando-se outros meios disponíveis de validação a critério exclusivo da fiscalização do contrato;

- g) O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro e suporte técnico ao usuário pelo período de validade do certificado.

2.2.6. Item 6 – Visitas às dependências do Tribunal para Emissão de Certificados Digitais

- a) O serviço compreende a realização de visita técnica com o objetivo de realizar a validação e emissão dos certificados digitais para equipamento de rede (SSL e Wildcard), para pessoa física e pessoa jurídica (A3 Cert-JUS Institucional e e-CNPJ) e de assinatura de código;
- b) As visitas para emissão dos certificados digitais deverão ser realizadas no prédio sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.
- c) Uma visita corresponde ao deslocamento de um profissional certificador às dependências do Tribunal;
- d) Tratando-se de visitas para certificação de pessoas (A3 Cert-JUS Institucional): Deverão ser emitidos, no mínimo, 10 (dez) certificados digitais por visita em um período de seis horas. O Tribunal, a seu exclusivo

critério, poderá diminuir, em determinada visita, o número de pessoas a serem atendidas;

2.2.6.d.1 As validações serão realizadas dentro do horário de funcionamento do TRE-MT, cujo expediente atualmente é das 07h30 às 13h30, podendo, a critério exclusivo do Tribunal, ser alterado durante o andamento da contratação;

2.2.6.d.2 Outros horários poderão ser propostos pela fiscalização do contrato, facultando à empresa contratada a aceitação;

2.2.6.d.3 As visitas para as demais certificações deverão tratar de seus respectivos quantitativos.

e) Sem ônus adicional para o Tribunal é facultada à empresa contratada a emissão de um número maior de certificados digitais que aquele estipulado por visita, inclusive de tipos distintos;

f) Após o início do atendimento de cada pessoa indicada pelo Tribunal, a conclusão do processo de certificação deverá ocorrer no prazo máximo de uma hora. A conclusão, para todos os fins, é a entrega do certificado digital ao servidor;

g) A empresa poderá providenciar e empregar, as suas expensas, mais de um profissional certificador em uma única visita técnica, a fim de cumprir os quantitativos e prazos estipulados;

h) Obedecidas as regras estipuladas neste documento, o Tribunal, por meio do fiscal do contrato, solicitará o quantitativo de visitas para cada dia com base no número de servidores a serem certificados, **limitadas a duas visitas** por dia;

2.2.6.h.1 Isso significa que a empresa a ser contratada deverá possuir a capacidade de providenciar o deslocamento de até duas pessoas habilitadas como autoridades de registro à sede do Tribunal (Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4750, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT), por dia de certificação, podendo elas pertencerem a diferentes AR, desde que todas vinculadas à empresa contratada;

i) O Tribunal poderá solicitar visitas exclusivas para atendimento de autoridades;

j) O Tribunal poderá solicitar visitas exclusivas para emissão de certificados para equipamentos;

k) O Tribunal proverá espaço físico para realização das visitas e também o acesso à Internet (WI-FI);

- l) A eventual necessidade de utilização de equipamentos e acessórios de informática ou infraestrutura adicional, necessários à realização de todas as atividades de validação e emissão dos certificados, deverá ser sanada pela contratada;
- m) As validações serão realizadas dentro do horário de funcionamento do Tribunal, podendo, a exclusivo critério desta Corte ser ou compreender o horário comercial;
- n) Na impossibilidade de comparecimento do Magistrado ou Servidor ou ainda na indisponibilidade dos equipamentos servidores (no caso dos certificados SSL e Wildcard), no período programado para emissão dos certificados, o serviço de visita local será considerado como prestado;
- o) O não cumprimento destes requisitos descaracterizará a visita técnica e ela será considerada como não realizada para fins de pagamento e ensejará a aplicação de penalidade de multa.

2.2.7. Item 7 - Mídia Criptográfica do tipo Token

- a) *Token* criptográfico USB capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
- b) Fazer parte da lista de equipamentos certificados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI;
- c) Total compatibilidade com os certificados digitais A3;
- d) Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A versão 2.0 (ou superior compatível com 2.0);
- e) Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura;
- f) Possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 64 Kbytes;
- g) Ter suporte à tecnologia de chaves pública/privada (PKI), com geração on-board do par de chaves RSA de, no mínimo, 2048 bits.
- h) Possuir carcaça resistente à água e à violação;
- i) Compatibilidade e disponibilização de drivers para pleno uso nas plataformas Microsoft Windows 10 ou superior, linux e Mac OS;
- j) Permitir a criação de senha de acesso ao dispositivo de no mínimo 06 (seis) caracteres, ou de acordo com os critérios do Tribunal;

- k) Permitir criação de senhas com caracteres alfanuméricos;
- l) Permitir a geração de chaves, protegidas por PINs (Personal Identification Number);
- m) Permitir a inicialização e reinicialização do *token* mediante a utilização de PUK (Pin Unlock Key);
 - 2.2.7.m.1 Todas as senhas “padrão” para desbloqueio e formatação dos tokens deverão ser fornecidas juntamente com as mídias;
- n) Suporte aos principais navegadores de mercado, entre os quais: Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome;
- o) O software de gerenciamento do dispositivo deverá estar no idioma Português do Brasil e deve permitir:
 - 2.2.7.o.1 Gerenciamento do dispositivo;
 - 2.2.7.o.2 Exportação de certificados armazenados no dispositivo;
 - 2.2.7.o.3 Importação de certificados em formato PKCS#7 para área de armazenamento do dispositivo, de acordo com a RFC 2315;
 - 2.2.7.o.4 Importação de certificados em formato PKCS#12 para área de armazenamento do dispositivo;
 - 2.2.7.o.5 Visualização de certificados armazenados no dispositivo;
 - 2.2.7.o.6 Remoção de chaves e outros dados contidos no dispositivo após autenticação do titular;
 - 2.2.7.o.7 Reutilização de dispositivos bloqueados, por meio de remoção total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.
- p) Garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir do aceite definitivo dos *tokens*.
- q) Compatível com o ICP-Brasil (Certificado E-CPF, E-CNPJ e etc., tipo A3);
- r) Fornecido juntamente com os drives e/ou programas necessários para utilização e gerenciamento do Token, ou link para download.

3. JUSTIFICATIVA (MOTIVAÇÃO E OBJETIVO A SER ALCANÇADO)

3.1. A presente licitação fundamenta-se na necessidade de certificação digital para a viabilização de serviços que exigem alto grau de segurança (autenticidade e integridade) e confiabilidade tais como:

Comunicação Eletrônica, Malote Digital, DJE, ComprasNet (Compras Governamentais), PAe/SEI e o PJE (conforme dispõe o artigo 195 do CPC).

3.2. O objetivo estratégico a ser alcançado é o de GARANTIR A INFRAESTRUTURA DE TIC, dando continuidade à solução já implantada e em funcionamento neste Tribunal.

3.2.1. A presente contratação encontra consonância com a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação – ENTIC (Resolução CNJ nº 370/2021).

3.2.2. Além disso, a contratação encontra-se alinhada em conformidade com a Lei 11.419/2006 e com a MP nº 2.200-2, que prevê que documentos eletrônicos assinados digitalmente com o uso de certificado digital emitidos no âmbito da ICP-Brasil tenham a mesma validade jurídica que os documentos em papel com assinaturas manuscritas.

3.3. Benefícios (Art. 18, § 3º, II, c da Res. CNJ nº 182/2013): Com o registro de preços de certificados digitais e dispositivos tokens, pretende-se alcançar os seguintes benefícios:

- a) Aumentar e manter os serviços que fazem uso de certificado digital com elevado padrão de desempenho, qualidade e confiabilidade;
- b) Garantir a autenticidade, integridade e o não repúdio das transações realizadas;
- c) Garantir a segurança das informações trafegadas por meio dos acessos realizados às aplicações disponibilizadas pelos órgãos do Poder Judiciário;
- d) Prover o TRE-MT de recursos tecnológicos necessários à utilização do Processo Judicial Eletrônico – PJE e demais sistemas que façam uso da certificação digital.

3.4. Os estudos preliminares foram juntados ao processo que regula esta Contratação na forma do art. 18, § 3º, II, letra “e” da Res. CNJ nº 182/2013, eles também trazem a relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 18, § 3º, II, f) e uma Análise de Mercado de TIC (Art. 18, § 3º, II, g), justificando a forma e os números a serem registrados.

3.5. Justificativa para o agrupamento dos itens no LOTE 1:

3.5.1. Embora não haja dependência funcional entre os itens do LOTE 1, a separação do lote seria logicamente inviável pois demandaria a contratação de visitas técnicas para cada um deles separadamente.

4. DA ENTREGA

4.1. Qualidade e Recebimento do objeto (Art. 18, § 3º, III, a, 6):

4.1.1. O recebimento dos certificados digitais e das visitas técnicas, ocorrerá da seguinte forma:

a) Definitivamente, mediante recebimento dos Recibos de Certificados ou Termos de Responsabilidade, assinados pelos servidores informado pela fiscalização por e-mail, consubstanciando um Termo de Recebimento Definitivo (TRD) – formulário de liquidação de despesa – emitido pela fiscalização após a apresentação das notas fiscais referentes aos certificados emitidos e do relatório das Atividades Executadas, contendo a lista de servidores que receberam certificado digital do tipo A3 (incluído os equipamentos e Magistrados), dia e local da emissão, lista de visitas efetuadas, caso exista, e as demais evidências de certificados emitidos;

b) Somente serão pagos os certificados efetivamente entregues, ainda que a responsabilidade pela não entrega não seja da empresa contratada.

4.1.2. O recebimento dos tokens (item 7) ocorrerá da seguinte forma:

a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado ou carimbo na nota fiscal, no ato da entrega do objeto nas áreas de almoxarifado do Tribunal;

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material entregue, comprovando-se a adequação do objeto às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

4.1.3. O processo de aquisição dos tokens ocorrerá de forma independente do de certificados digitais.

4.1.4. As mídias de certificação deverão ser entregues em horário de expediente, na Seção de Material na sede deste Tribunal, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4750, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, acompanhados concomitantemente da correspondente

nota fiscal, a qual deverá, a cada entrega, ser preenchida de acordo com as especificações apresentadas na nota de empenho respectiva e conter as informações bancárias para quitação.

4.1.5. O prazo de entrega dos tokens (mídias), a cada aquisição, será de 45 (quarenta e cinco) dias.

4.1.6. Em caso de desconformidade, a empresa contratada terá que sanar o problema em até 15 dias da data do recebimento provisório.

5. DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

5.1. A entrega será considerada provisória com a entrega do certificado digital, do termo de responsabilidade e da nova senha PUK ao servidor.

5.1.1. O Tribunal possui cerca de duzentos *tokens* adquiridos a partir de 2018 e em uso. Sempre que em bom estado de conservação, o Tribunal reaproveitará os tokens adquiridos em licitações anteriores no processo de certificação.

5.1.2. Será responsabilidade exclusiva da empresa contratada o reinício das mídias criptográficas, ainda que o usuário não disponha da senha de Administrador (PUK), ressalvados os casos de impossibilidade técnica.

5.1.3. A empresa a ser contratada poderá ter acesso aos tokens em uso no Tribunal para realização de testes prévios de funcionamento. Quanto a aqueles que eventualmente informar que não estão em bom estado de funcionamento, responderá, na forma da lei, no caso de se verificar o contrário. Para tanto, o Tribunal poderá submetê-los a testes que poderão ser realizados por terceiros afim de certificar o não funcionamento, respondendo a empresa a ser contratada por qualquer informação inverídica ou imprecisa sobre tais materiais.

5.1.4. Para as novas certificações ou para os casos em que não for possível o reaproveitamento do token, o Tribunal fornecerá novas mídias criptográficas com as características constantes neste documento.

5.2. A entrega será considerada definitiva com o encaminhamento de cópia do termo de responsabilidade assinado pelo servidor e relatório informando o quantitativo e os dados do pessoal que foi certificado.

5.3. Exclusivamente quanto aos certificados que puderem ser emitidos de forma on-line, o serviço de certificação se dará por meio de troca de arquivos entre a unidade técnica do Tribunal (Seção de Gerência de Redes, sgr@tre-mt.jus.br/ciec@tre-mt.jus.br) e a empresa a ser contratada, e será considerado entregue com a instalação dos certificados e/ou atesto da unidade técnica.

5.3.1. Neste caso, a entrega se confirmará por meio da funcionalidade no(s) site(s) do Tribunal.

5.4. A empresa a ser contratada poderá propor sistema/aplicação para realização das entregas de forma automatizada, a aceitação será exclusivo critério da fiscalização.

5.5. Será dada preferência, durante a pandemia, para a realização da certificação online, se a licitante vencedora possuir o serviço nos mesmos preços e demais condições desse Edital.

5.6. Excepcionalmente o Tribunal poderá solicitar que a certificação digital ocorra de forma não presencial (online), admitindo o recebimento de certificados A1 em detrimento dos A3.

5.6.1. Não sendo possível a emissão de certificados A3 e-CPF e/ou e-CNPJ, em detrimento deles (três anos), serão aceitos certificados A1 (um ano), tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica.

5.6.2. Explicação: cuidam-se de situações extremas, resultantes de eventuais problemas para movimentação de pessoal essencial, em tempo de pandemia. Nestes casos a remuneração não sofrerá alteração. Esta excepcionalidade não se confunde com a faculdade possibilitada no item 5.5.

5.7. Indicação de funcionário dedicado (contato técnico)

5.7.1. Faculta-se o fornecimento de um e-mail e número de telefone de um funcionário dedicado (contato técnico) para atendimento das demandas relativas a execução do contrato em substituição ao preposto nas atividades operacionais.

a) As solicitações dos documentos necessários para a realização das certificações, os agendamentos das visitas técnicas, as alterações de cronograma e demais atividades relativas à execução hodierna do contrato serão tratadas pela fiscalização com esse funcionário e prioritariamente por e-mail;

- b) Não serão aceitos contatos para centrais de serviços, SAC ou afins para este propósito, bem como não serão tratadas ou respondidas mensagens de pessoal não identificado;
- c) A indicação deste contato técnico poderá ser realizada após a assinatura do contato e mesmo durante a prestação, e poderá ser substituído a qualquer tempo pela empresa contratada mediante comunicado à fiscalização contendo os dados do substituto.
- d) Os comunicados encaminhados ao contato técnico poderão seguir em cópia também para o preposto.
- e) Caso a empresa contratada opte por não indicar o contato técnico, o único contato para tais finalidades será o preposto.

5.8. Operacionalização das aquisições:

5.8.1. Aquisições sucessórias poderão constituir termo aditivo ao contrato em vigor, prorrogando a vigência e alterando os quantitativos;

5.8.2. Após cada aquisição e entrega da nota de empenho a empresa a ser contratada, iniciar-se-á o processo de certificação.

5.8.3. Para tanto o fiscal do contrato encaminhará à empresa a ser contratada as seguintes informações:

- a) Um cronograma com as datas de atendimento, relacionando o quantitativo e os tipos de visitas técnicas;
- b) O quantitativo de certificados a serem emitidos;
- c) Cartas de autorização nos moldes exigidos pelo padrão AC-JUS;
- d) Demais documentos exigidos pelas normas da AC-JUS;

5.8.4. A empresa a ser contratada poderá propor sistema para realização dos procedimentos de forma automatizada.

5.8.5. O intervalo entre o encaminhamento das informações à empresa a ser contratada e o dia de início do primeiro procedimento ou visita técnica não poderá ser inferior a cinco dias úteis.

5.8.6. Durante o prazo de realização dos trabalhos, os indicados pelo Tribunal poderão ser certificados por meio de visitas técnicas ou na unidade de registro situada na cidade de Cuiabá (por meio de agendamento prévio). Neste caso, o intervalo entre o encaminhamento das informações à empresa a ser contratada e o dia de atendimento não poderá ser maior que quarenta e oito horas.

5.8.7. Excetuando-se as cartas de autorização, durante a contratação, os demais documentos serão encaminhados à empresa contratada uma única vez, sendo de responsabilidade dela, o compartilhamento deles entre as AR.

5.8.8. As AR disponibilizadas pela empresa contratada deverão estar aptas a receber as cartas de autorização diretamente da contratada ou por e-mail encaminhado pela fiscalização.

5.8.9. As Autoridades de Registro poderão tratar-se de outras pessoas jurídicas, desde que devidamente vinculadas a AC contratada ou, no caso de contratação de outra AR, serem vinculadas à mesma AC. Entretanto, a prestação consubstanciará em responsabilidade exclusiva da contratada.

5.9. Cronograma de atendimento:

5.9.1. O Fiscal do Contrato em acordo com a empresa a ser contratada poderá realizar alterações dos prazos e datas estipulados no cronograma.

5.9.2. Independentemente do cronograma, uma visita técnica ou qualquer das certificações, poderão ser exigidas pelo Tribunal a partir de cinco dias úteis do recebimento da nota de empenho pela empresa. Além disso, uma visita técnica deverá ser realizada no prazo máximo de cinco dias corridos a contar do pedido de agendamento, se maior não for o prazo descrito no respectivo pedido.

5.9.3. A elaboração de um cronograma é faculdade do Tribunal, tanto quanto o uso de sistema informatizado proposto pela empresa.

5.9.4. O prazo de conclusão dos trabalhos, se outro não for proposto e aceito pelo Tribunal, será de 90 (noventa) dias após o recebimento da nota de empenho pela empresa a ser contratada, prorrogáveis pela fiscalização, mediante aceite da empresa contratada, até o término das certificações adquiridas, limitado a um ano da data de aquisição.

5.9.5. No caso excepcional de não aquisição de visitas técnicas, fica dispensado o cronograma de certificação, mantendo-se o prazo final para conclusão dos trabalhos e os prazos para início das prestações.

5.10. Os certificados digitais serão entregues mediante recibo firmado pelo servidor certificado (RECIBO DE CERTIFICAÇÃO e/ou TERMO DE RESPONSABILIDADE) para efeito de conferência da nota fiscal/fatura.

Neste contexto, somente será pago aquilo que for efetivamente entregue.

5.11. Durante o processo de certificação a empresa a ser contratada poderá encaminhar notas fiscais parciais relativas aos serviços já efetivados a cada trinta dias de prestação.

5.12. As visitas técnicas deverão ocorrer em horário de expediente, no prédio sede deste Tribunal, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4750, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, ou no local a ser informado pela fiscalização do contrato.

5.13. Após a data para a conclusão dos trabalhos de certificação a empresa emitirá fatura contendo o número de vistas técnicas realizadas e certificados emitidos, para pagamento.

5.13.1. Juntamente com a nota fiscal deverá ser encaminhado um relatório informando os dados dos servidores certificados.

5.13.2. Após o término dos trabalhos de certificação, a empresa a ser contratada deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em um prazo máximo de trinta dias, certificando a inexistência ou informando demais débitos em aberto.

5.13.3. As notas fiscais relativas ao processo de certificação deverão ser encaminhadas ao fiscal do contrato por meio do e-mail (ciec@tre-mt.jus.br, se outro não for informado), a qual deverá ser preenchida de acordo com as especificações apresentadas na nota de empenho respectiva e conter as informações bancárias para quitação.

5.14. Há a possibilidade de uma pequena parte dos servidores indicados para realizar o processo de certificação não o fazer, bem como de que nem todas as visitas técnicas serem efetivadas. Isso posto, independentemente do valor empenhado, a empresa a ser contratada fará jus ao recebimento exclusivamente dos serviços prestados independentemente de culpa o dolo de terceiros ou mesmo dos servidores envolvidos.

5.15. Independentemente das visitas técnicas, a empresa a ser contratada deverá estar apta a realizar o atendimento presencial dos servidores que vierem a ser indicados pelo Tribunal em um prazo máximo de cinco dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho.

5.15.1. A empresa a ser contratada deverá permitir o atendimento por agendamento e em horário comercial.

5.15.2. O atendimento deverá ocorrer em uma AR em Cuiabá ou, se disponível, no interior do Estado ou até mesmo em outra unidade da federação, sempre que mais próxima para o servidor indicado.

5.15.3. A prestação do serviço de atendimento por AR distinta da contratada, não gera qualquer obrigação para o Tribunal, não sendo considerada subcontratação este tipo de operação para qualquer finalidade.

5.16. A empresa a ser contratada poderá disponibilizar em sítio na internet um formulário ou um sistema de pré-cadastro com o objetivo de facilitar e dar celeridade aos procedimentos de certificação que, a critério da fiscalização, poderá ser utilizado pelos servidores do Tribunal sem qualquer prejuízo no caso de abstenção.

5.17. A empresa a ser contratada poderá disponibilizar também, sem ônus adicional e a seu exclusivo critério, o processo de renovação de certificados de maneira *on line* nos casos em que couber.

5.18. Desde que permita o cadastramento dos servidores a serem certificados em lote e que requeiram apenas os dados necessários para a certificação, é facultado à área técnica do Tribunal aceitar o uso de sistema informatizado disponibilizado pela empresa que facilite o suporte, a gestão e a emissão dos certificados.

5.18.1. O sistema deverá permitir o acesso de pelo menos dois servidores administradores indicados pelo fiscal do contrato;

5.19. Os atrasos nos processos de certificação causados pela empresa a ser contratada, poderão caracterizar descumprimento parcial do contrato.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS (NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO).

6.1. A aceitação do serviço ficará condicionada ao atendimento das exigências do edital (incluindo-se as deste documento, prevalecendo estas em caso de conflito), do cumprimento das cláusulas contratuais e

demais obrigações, bem como ao efetivo funcionamento adequado da Solução.

6.2. A metodologia de avaliação dos serviços se dará através de fiscalização a ser exercida por servidores especialmente designados pela Administração e tratará de observar os seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao processo de certificação;
- b) As condições de sigilo descritas neste documento, além das demais aplicáveis à Segurança da Informação e ao processo de Certificação Digital orientado pelo ICP-Brasil e as internacionais (conforme o caso);
- c) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida, agindo com iniciativa, responsabilidade e organização;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

6.3. O Fiscal do Contrato efetuará a conferência dos serviços prestados, bem como dos materiais (*tokens*) entregues e atestará sua conclusão no caso de conformidade com as exigências deste documento.

6.3.1. Caso o serviço ou os materiais entregues não estejam em conformidade com as exigências deste documento, a empresa a ser contratada deverá providenciar de imediato o refazimento dos serviços e/ou a troca dos materiais, não se suspendendo os prazos determinados para a conclusão dos trabalhos.

6.3.2. O aceite dos serviços também estará condicionado ao efetivo funcionamento de todos os certificados digitais entregues.

6.4. O Magistrado ou o Servidor que não conseguir emitir seu certificado nas dependências do Tribunal durante as vistas técnica, terá até 30 (trinta) dias corridos, contados do dia do evento de emissão, para se dirigir ao posto de atendimento da empresa contratada e emitir o seu respectivo certificado. Após este prazo, se terminado o processo de certificação, o Tribunal não mais efetuará o pagamento pela certificação, salvo autorização da fiscalização.

6.4.1. Nestas condições será aceita a emissão de voucher que permita a certificação em data posterior, com validade não inferior a 90 dias.

6.5. Monitoramento da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 5):

6.5.1. Serão utilizadas as seguintes formas de comunicação e acompanhamento da execução:

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da Contratante (gestor e fiscais do contrato) especialmente designados para este fim.

b) Compete ao gestor e aos fiscais do contrato dirimirem eventuais dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dar ciência à empresa contratada, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato, de acordo com os termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

c) A simplicidade do objeto torna desnecessária a reunião inicial de alinhamento, entretanto a empresa contratada poderá solicitá-la antes do início dos trabalhos. Além da reunião de alinhamento e validação de expectativas da contratação, poderão ser realizadas, se necessárias, outras reuniões presenciais ou não, entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Contratada para avaliação dos serviços prestados no período, e verificação do atendimento aos requisitos contratuais estabelecidos;

d) Serão realizados o controle e o acompanhamento da prestação de serviço mediante o uso de mensagens eletrônicas. Por este meio, a fiscalização do contrato apresentará, sempre que necessário, o descritivo contendo situações merecedoras de avaliação por parte da empresa contratada.

e) Não há necessidade de que o preposto ou o atendente técnico atuem com exclusividade para esta contratação, entretanto, todas as comunicações e requisições da fiscalização, encaminhadas a ele(s) em horário comercial, deverão ser efetivamente tratadas, no máximo, até o início do expediente do dia seguinte, admitindo-se um atraso de até duas horas. Os custos com o preposto ou o atendente técnico são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada, sendo os itens licitados a única forma de remuneração.

7. DA GLOSA.

7.1. Para cada servidor que for deixado de ser atendido pela empresa contratada em cada visita técnica será glosado 10% (dez por cento) do valor da respectiva vista, se observada a responsabilidade da empresa.

7.2. Para cada atendimento de servidor durante uma visita técnica, que demorar mais que uma hora e quinze minutos, será glosado 5% (cinco por cento) do valor da respectiva visita, se observada a responsabilidade da empresa.

7.2.1. Durante a visita técnica, a empresa poderá dividir o atendimento ao servidor em duas etapas, uma para a coleta de dados e outra para a entrega do certificado, desde que a soma dos tempos das etapas não ultrapasse o tempo máximo para atendimento.

7.3. No caso de atraso no início da prestação da visita técnica ou antecipação de seu término sem anuência da fiscalização será glosado 10% (dez por cento) do valor da respectiva visita.

7.3.1. No caso de atraso superior a uma hora no início dos trabalhos relativos a visita técnica, a fiscalização poderá recusar os serviços e a visita será considerada com não realizada, inclusive para efeito de aplicação da sanção de multa.

7.3.2. Cada funcionário apto a realizar a certificação constitui uma visita e o descumprimento de um não implica, necessariamente, a não aceitação das demais visitas.

7.3.3. Não haverá aplicação de glosas se os servidores atendidos não informarem prejuízos ao andamento dos trabalhos do Tribunal.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão por representantes da administração, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93, do art. 6º do Decreto n. 2.271/97 e do art. 29 da Resolução TSE n. 23.234/10.

8.2. As relações entre o Tribunal e a empresa a ser contratada serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização (Gestor do Contrato e/ou Fiscais do Contrato).

8.3. A fiscalização dos serviços seguirá prioritariamente o disposto na Resolução TSE n. 23.234/10.

8.4. A Fiscalização tem autoridade para exercer em nome do Tribunal Eleitoral, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e

fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas a sua parte técnica em função das disposições deste Termo de Referência e do Edital, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolem as previsões do contrato.

8.5. Toda matéria puramente técnica que não implique em assunção de despesas poderá ser decidida pela Fiscalização.

8.6. A fiscalização recusará os serviços prestados fora das especificações, por funcionários que não mantenham um comportamento esperando em uma instituição pública, ou que não possam ser verificados como adequados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da(s) empresa(s) contratada(s):

9.1.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.2. Entregar e prestar os serviços e materiais contratados conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;

9.1.3. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e em seus Anexos;

9.1.4. Seguir as instruções e observações efetuadas pela fiscalização, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, materiais, equipamentos ou serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.5. Reportar formal e imediatamente à fiscalização quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;

9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Tribunal ou pela fiscalização, referentes a

qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

9.1.7. Indicar Preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com a fiscalização e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive os seus profissionais;

a) O fiscal do contrato se reportará ao preposto indicado que deverá tomar todas as providências e, em nome da empresa, resolver os problemas que eventualmente se apresentarem;

b) A existência de centrais de serviço (help desk, servisse desk, SAC, etc) para abertura de chamados não vincula o fiscal do contrato que encaminhará, a seu exclusivo critério, todas as demandas diretamente para o preposto ou ao atendente técnico;

c) O pedido de novos documentos ou informações, formulado pela empresa de forma intempestiva ou como forma de protelar as fases do processo de certificação constitui descumprimento parcial da contratação;

d) A resposta insuficiente ou intempestiva do proposto constitui descumprimento parcial do contrato.

9.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, bem como pelas equipes das Autoridades de Registro que forem envolvidas no processo, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridos;

9.1.9. Garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o Tribunal;

9.1.10. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais ou de quaisquer pessoas agindo a seu mando em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.1.11. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Contratante;

9.1.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros, na forma do item 14 (CONDIÇÕES DE SIGILO) deste documento;

9.1.13. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pela fiscalização;

9.1.14. Manter seus profissionais nas dependências do Tribunal adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

9.1.15. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe o objeto desta contratação;

9.1.16. Dar ciência aos funcionários envolvidos sobre as condições e obrigações da contratação.

9.1.17. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do Contratante, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes;

9.1.18. Apresentar as notas fiscais, contendo a discriminação exata dos bens e serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com os relatórios apropriados;

9.1.19. No caso do fornecimento de materiais, comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto.

9.2. São obrigações da contratada em relação à emissão dos certificados digitais:

9.2.1. Faculta-se a empresa contratada comparecer às dependências do Tribunal com antecedência, para realizar as configurações necessárias em seus equipamentos para realização da certificação digital;

9.2.2. Será responsabilidade da Contratada a configuração inicial do token criptográfico, mesmo que não seja ela a fornecedora desse dispositivo ou que não seja de primeiro uso, incluindo formatação e colhimento da senha de administração diante do emitente do certificado digital tipo A3;

9.2.3. Caberá à empresa contratada providenciar toda a infraestrutura adicional à descrita neste documento que for necessária para emissão dos certificados;

9.2.4. A contratada deverá apresentar relação contendo o endereço e horário de funcionamento de seus postos de atendimento vinculados e habilitados a emitir certificados digitais ICP-Brasil A3 e comprovar ser Autoridade Certificadora, ou ser Autoridade de Registro (AR) vinculada a uma Autoridade de Certificação (AC).

9.2.5. Na demonstração do vínculo, deverá deixar claro sua capacidade de prestação de suporte, reemissão e revogação.

9.3. A cadeia de certificação que deverá aparecer nos certificados digitais ICP-Brasil, entregues pela contratada, deverá apresentar sua Autoridade Certificadora; o suporte, reemissão e revogação deverão ser totalmente controlados por ela (contratada).

10. OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

10.1. Recusar os serviços executados, ou os materiais que não atenderem as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, anotando o fato, como descumprimento parcial da contratação.

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são também obrigações do Tribunal:

a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste documento e no contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência

e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

- c) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- d) Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas deste Termo de Referência e do Contrato;
- e) Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- g) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato;
- h) Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, à regularização das faltas e defeitos observados;
- i) Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento deste Termo de Referência e de cláusulas contratuais.

11. DOS CRITÉRIOS PARA A LICITAÇÃO

11.1. Classificação dos materiais e serviços:

11.1.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, nos termos do art. 1º, caput e art. 2º. § 1º da Lei nº 10.520/2002, em função das características gerais e específicas que seguem uma padronização e atendem a métodos e técnicas pré-estabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, podendo assim ser objetivamente definidos.

11.2. Da formação de grupo (lote): Para efeito de julgamento dos preços neste Pregão Eletrônico, o critério deverá ser do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO para itens de 1 a 6:

11.2.1. Quanto ao critério de julgamento pelo menor preço por grupo, aponta-se para a viabilidade da adoção deste critério em respeito ao princípio da eficiência, uma vez que o contrário, ou seja, a aquisição de

cada item, isoladamente, poderá propiciar desinteresse para a participação de fornecedor no certame em relação a itens de menor valor financeiro, resultando em perda do efeito escala e da não composição de uma solução de segurança. Ressalta-se que a adoção deste critério de julgamento, no presente caso, não restringirá a participação dos interessados e nem prejudicará a competitividade esperada no certame licitatório, uma vez que os agrupamentos se referem a itens de mesma espécie e/ou que podem ser encontrados facilmente junto a um mesmo fornecedor do ramo.

11.2.2. Além disso, as pesquisas de mercado demonstram a prática e provam que é técnica e economicamente mais viável, e que a divisão da solução poderia trazer prejuízos, já que se o for, requererá a contratação de visitas técnicas de maneira isolada para cada item. A mesma condição impede a separação de quantitativos específicos para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) conforme Art. 48 da LC 147.

11.2.3. A Autoridade Certificadora da Justiça não informa em seu site (<https://acjus.jus.br/acjus/ac-e-ar-credenciadas>) um número suficiente de microempresas aptas a participar do certame, razão pela se opta pela ampla participação na licitação.

11.3. Quanto ao Item 07:

11.3.1. Na forma da norma vigente e tomando o preço como condição, a licitação se destinaria a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), entretanto, na última licitação houve apenas uma proposta de preços, razão pela qual faz-se necessária a abertura para ampla concorrência.

12. DA PROPOSTA

12.1. Além da documentação de praxe, a proposta deverá conter:

12.1.1. Quadro detalhado de preços dos serviços e materiais a serem entregues (inclusive a marca e modelo do token a ser fornecido);

12.1.2. Dados e contatos do preposto: e-mail e o número de telefone para realização contatos e notificações por parte da fiscalização e da Administração do Tribunal, observando que as correspondências se darão prioritariamente por e-mail;

12.1.2.a.1 Faculta-se o fornecimento de um e-mail e número de telefone de um funcionário (contato técnico) para atendimento das demandas relativas a execução do contrato.

12.1.3. Exclusivamente no caso do Lote 01: O endereço e dados de contato relativos às certificadoras (AR – Autoridade de Registro) no Estado, ou indicar link para visualização;

12.1.4. Uma comprovação demonstrando ser Autoridade Certificadora (AC), ou ser Autoridade de Registro vinculada a uma Autoridade Certificadora.

12.1.5. Telefone e/ou site da central de serviços ou serviço de atendimento ao cliente (SAC) destinada a atender diretamente os usuários certificados.

12.1.6. Caso a licitante vencedora tratar-se de AR, comprovar um vínculo a, pelo menos, uma AC, bem como a forma como pretende dar suporte, possibilitar a revogação e a reemissão dos certificados, o que pode ser feito por meio de uma declaração.

12.2. O Tribunal, durante toda a vigência do contrato e principalmente até a data do início dos trabalhos de implantação, poderá solicitar documentos que comprovem a capacidade técnica e financeira da empresa a ser contratada e outros documentos comprobatórios que julgue importante para garantir a segurança da informação e a continuidade dos serviços, tendo em vista, a priorização deste Objetivo Estratégico.

12.3. Os preços, na proposta deverão ser fornecidos da seguinte forma:

LOTE 01:

NOME E CNPJ DA LICITANTE.				
Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	Certificado digital A3 para pessoa física- Cert-JUS Institucional	277	R\$	R\$
02	Certificado digital A3 para pessoa jurídica (e-CNPJ).	4	R\$	R\$
03	Certificado digital para equipamento de rede – A1 ICP-Brasil - EV SSL.	20	R\$	R\$

04	Certificado digital para assinatura de código – Codesign.	2	R\$	R\$
05	Certificado digital para servidor (domínio) do tipo Wildcard, 1 ano – EV-SSL.	4	R\$	R\$
06	Visita técnica para validação e emissão de certificados digitais.	38	R\$	R\$

LOTE 02:

NOME E CNPJ DA LICITANTE.				
Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor Total
07	Mídias Criptográficas do tipo Token	281	R\$	R\$

12.4. Qualificação

12.4.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar por meio de atestado(s) de capacidade técnica a prestação de serviços similares ao objeto desta licitação contendo, no mínimo 50 (cinquenta) certificações tipo A3 e 5 (cinco) visitas técnicas, para o lote I e, o fornecimento de pelo menos 50 tokens para o item 7.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

13.2. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; número, nome e código; b) agência: número e código e c) número da conta corrente (completo) juntamente com a nota fiscal/fatura.

13.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, para que seja lavrada certidão de seu recebimento ou atestada sua execução irregular de forma devidamente

circunstanciada, o que implicará, neste caso, a interrupção do prazo para pagamento.

13.4. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal.

13.5. Na nota fiscal ou documentos anexos, deverão ser discriminados os serviços e materiais.

13.6. O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da certidão aposta na Nota Fiscal/Fatura, salvo no caso de necessidade de retenção de valor referente a multas, quando esse prazo poderá ser de até 15 dias úteis.

13.6.1. No caso de o setor responsável pelo pagamento verificar a ocorrência de irregularidade fiscal ou da justiça trabalhista da Contratada, deverá comunicá-la à Administração para a adoção e medidas administrativas pertinentes.

13.7. Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em geral, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96, se for o caso, bem como aquelas afetas aos serviços de comunicação de dados.

13.8. As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este Tribunal, junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64 da Lei 9.430/96.

13.9. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

13.10. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela Contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

13.11. Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto,

os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação das seguintes fórmulas:
 $I = (TX/100)/365$

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

- I = índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

14. DAS CONDIÇÕES DE SIGILO

14.1. A empresa a ser contratada será a responsável pela segurança das informações acessórias das quais eventualmente terá acesso em virtude do fornecimento dos serviços, materiais e/ou equipamentos.

14.2. Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pelo Tribunal representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor, funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes.

14.2.1. A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração decidir pela continuidade do contrato.

14.3. A princípio, toda e qualquer informação disponível no prédio sede ou nas Unidades de Atendimento, são classificadas como sigilosa pelo TRE-MT. Salvo disposição em contrário por esta Corte, sua divulgação ensejará quebra de sigilo.

14.4. É responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.

14.5. Em resumo, todos os dados gerados e conhecidos durante o processo de certificação, inclusive os relativos aos servidores, são considerados sigilosos. Diante disso, é vedada a divulgação de qualquer informação pertinente sem autorização expressa do TRE exceto aquelas relevantes para o próprio Certificado Digital.

15. GARANTIA E SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. A empresa contratada deverá fornecer os serviços mediante os seguintes termos de garantia:

15.1.1. Certificados:

- a) Prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil ou da entidade responsável pela cadeia utilizada, pelo período de validade do certificado, contado a partir da data de emissão;
- b) Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a empresa contratada deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o Tribunal.

15.1.2. Mídia criptográfica do tipo Token:

- a) Garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data da emissão da nota fiscal;
- b) Nesse período, caso o dispositivo apresente defeito, a empresa contratada deverá realizar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação feita pelo Tribunal, troca do dispositivo defeituoso por outro novo, de primeiro uso, com, no mínimo, as mesmas características do objeto contratado.

15.2. Solicitação dos Serviços (Art. 18, § 3º, III, a, 3), inclusive de garantia:

15.2.1. As solicitações de atendimento serão encaminhadas por meio do contato técnico apresentado pela empresa;

15.2.2. Caso não apresente um contato técnico, as solicitações de atendimento serão encaminhadas por meio do preposto;

15.2.3. A critério exclusivo da fiscalização, poderá ser utilizado o canal de atendimento distinto dos apresentados para busca de melhor solução para o Tribunal.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Com base nos mais recentes entendimentos do TCU, com o objetivo de facilitar a visualização por parte da contratada das sujeições a sanções, expõem-se o quadro resumo abaixo (rol exemplificativo):

16.2. Advertência:	16.2.1. Caso seja verificado o descumprimento contratual não reiterado e sem prejuízos aos trabalhos, aos jurisdicionados ou aos servidores e pessoal a serviço do Tribunal, poderá ser aplicada a sanção de advertência.
16.3. Multa de:	16.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor da contratação, no caso de atraso injustificado na emissão dos certificados, limitada 10% do valor total da contratação;
	16.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor total da contratação, no caso de atraso injustificado na entrega ou na substituição dos tokens, limitada a 10% do valor total da contratação;
	16.3.3. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor total da contratação, no caso de atraso injustificado de atendimento da garantia ou prestação de suporte técnico, limitada a 10% do valor total da contratação; a) No caso de não cumprimento da garantia, observado a partir do vigésimo dia de atraso, multa de 10% do valor total da contratação e operação do descumprimento parcial da contratação com prejuízos ao Erário Público;
	16.3.4. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor total da contratação, no caso de não atendimento ou resposta efetiva do preposto a comunicado ou solicitação em até três dias úteis, limitada a 10% do valor total da contratação;

	<p>16.3.5. No caso de não cumprimento de agendamento de atendimento em uma das AR disponibilizadas pela empresa, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cancelamento, calculado sobre o valor total da contratação, limitada a 10% do valor total da contratação;</p>
	<p>16.3.6. 1% (um por cento) do valor total da contratação por visita técnica, no caso de não realização da visita nas datas e horários agendados ou de recusa dos serviços pela fiscalização, calculado sobre o valor total da contratação, limitada a 10% do valor total da contratação;</p>
	<p>16.3.7. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial da obrigação que resultem em prejuízos ao Tribunal;</p>
	<p>16.3.8. 1% (um por cento) sobre o valor da contratação no caso de descumprimento das demais condições firmadas neste documento, especialmente daquelas resumidas no tópico 9 (obrigações da empresa a ser contratada).</p> <p>a) A multa será contada por dia, no caso de obrigação relativa a prazos fixos para cumprimento e será limitada a limitada a 10% do valor total da contratação;</p>
	<p>16.3.9. No caso de inexecução total da obrigação ou caso o descumprimento contratual provoque prejuízo ao Erário Público, aos jurisdicionados ou aos servidores e pessoal a serviço do Tribunal, a multa será de 10% do valor total da contratação cumulada a demais penalidades;</p>

16.4. A Gestão do Contrato poderá deixar de propor a aplicação da penalidade de multa, se a situação não for reiterada e se a empresa a ser contratada apresentar e executar em tempo hábil – imediatamente após a verificação da falta – uma solução de contorno que impeça prejuízos à realização dos serviços, em qualquer caso, exclusivamente as suas expensas. Entretanto, poderá ainda caber a sanção de

advertência, a juízo da Administração do Tribunal e deverá ser recolhida a Glosa se cabível.

16.5. O descumprimento parcial da contratação poderá ensejar as mesmas penalidades daquelas aplicáveis no caso de descumprimento total, a critério da administração do Tribunal, se reiterada ou se causar prejuízo significativo a esta Corte ou a seus jurisdicionados.

16.6. Após 20 (vinte) dias da data assinalada para cumprimento da obrigação pactuada no contrato, o Tribunal poderá, a seu exclusivo critério, recusar o objeto da contratação aplicando a multa similar a aquela por descumprimento total da contratação.

16.7. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

a) A advertência por escrito, nas hipóteses de falhas que não resultem em prejuízo significativo para o serviço deste Tribunal;

b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total do contrato, reiteração de inexecução parcial ou cumulações, ou violação do sigilo das informações reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Corte, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

e) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar os serviços, deixar de entregar (deixar de realizar as manutenções) ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou

cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência.

f) As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência.

16.8. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

16.9. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 16.7, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

16.10. No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no edital ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento), ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, em qualquer caso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

16.11. A empresa vencedora, a cada pedido de aquisição da Ata de Registro de Preços (ARP), terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, após regular notificação por escrito, para assinar o contrato. Tal notificação poderá ser realizada por e-mail, o mesmo prazo incide para assinar a ARP e realizar a aceitação dos empenhos.

16.11.1. Caso não o faça neste prazo, poderá ser aplicada a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor total da contratação, ou da ARP se for o caso, até o limite de 10% (dez por cento). O atraso superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

16.12. No caso de aplicação da penalidade, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, para posterior execução pela Advocacia-Geral da União ou órgão legalmente determinado.

16.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação/notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

16.13.1. As sanções aplicadas serão referenciadas nos atestados de capacidade técnica.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Os recursos para a execução do objeto deste termo de referência serão aqueles consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral para o ano de 2021 e 2022 além dos complementos.

18. ESTIMATIVA DE CUSTO

18.1. A estimativa de custo é aquela anexa ao Edital.

18.2. Os valores constantes nesta estimativa serão atualizados com base naqueles aferidos pelo setor responsável por coletas de preços neste Tribunal.

Cuiabá, 13 de maio de 2021.

CARLOS HENRIQUE CÂNDIDO

Coordenador de Infraestrutura Computacional.

ESTIMATIVA DE CUSTOS

LOTE 01:

NOME E CNPJ DA LICITANTE.				
Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	Certificado digital A3 para pessoa física - Cert-JUS Institucional	277	R\$ 240,00 (V)	R\$ 66.480,00
02	Certificado digital A3 para pessoa jurídica (e-CNPJ).	4	R\$ 280,00 (V)	R\$ 1.120,00
03	Certificado digital para equipamento de rede - A1 ICP-Brasil - EV SSL.	20	R\$ 1.350,00 (I)	R\$ 27.000,00
04	Certificado digital para assinatura de código - Codesign.	2	R\$ 1.850,00(IV)	R\$ 3.700,00
05	Certificado digital para servidor (domínio) do tipo Wildcard, 1 ano - EV-SSL.	4	R\$ 2.192,52 (I)	R\$ 8.770,08
06	Visita técnica para validação e emissão de certificados digitais.	38	R\$ 525,00 (III)	R\$ 19.950,00

Total: R\$ 127.020,08

LOTE 02:

NOME E CNPJ DA LICITANTE.				
Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor Total
07	Mídias Criptográficas do tipo Token	281	R\$ 150,00 (II)	R\$ 42.150,00

I – Contratação FNDE (TR juntado);

II – Pesquisa na Internet: CertSign e Cerasa.

III - Estudo técnico nº 15/2019 – TRE-ES.

IV – Correção: <https://www.rapidssl.com.br/>

V - Correção: <https://www.certificadope.com.br/>